INTERESSADA: Escola Municipal de Ensino Fundamental Criança Esperança		
EMENTA: Recredencia a Escola Municipal de Ensino Fundamental Criança Esperança, INEP 23026685, no município de Ipu, autoriza a educação infantil e o ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências.		
RELATOR: Sebastião Teoberto Mourão Landim		
SPU Nº 6280156/2014	**PARECER Nº** 0558/2015	**APROVADO EM:** 28.07.2015

I – RELATÓRIO

Antonia Jacelia Braga de Sousa, diretora da Escola Municipal de Ensino Fundamental Criança e Esperança, no município de Ipú, por meio do processo nº 23026685/2014, solicita deste Conselho Estadual de Educação – CEE o recredenciamento da instituição de ensino, a autorização para educação infantil e o ensino fundamental, anos iniciais.

Referida instituição é integrante da rede municipal de ensino e tem sede no Sitio Macaco, Zona Rural, CEP: 62.250-000, no município de Ipu.

Responde pela direção a professora Antonia Jacelia Braga de Sousa, Licenciada no Curso de Formação de Professores para as Séries Finais do Ensino Fundamental e para o Ensino Médio, com Especialização em Gestão Escolar, Supervisão e Coordenação Pedagógica, Registro nº 15M1116231, e pela secretaria escolar, Ana Cláudia Clemente Freitas, Registro nº 10.197.

Presentes ao rol de documentos, o Atestado de Segurança, assinado pela engenheira civil Tallyha Beatriz Soares Mendes, CREA – Ce 46126 – D, e o Alvará Sanitário para Funcionamento, expedido pela Secretaria de Saúde – Vigilância Sanitária.

O acervo bibliográfico é constituído de 20 títulos para um total de 165 alunos matriculados, revelando uma proporção de 1.17 título por aluno. Conforme a Lei Nº 12.244/10, a instituição deverá apresentar um acervo de livros de, no mínimo um título para cada aluno.

Dispensa-se a citação dos demais documentos apresentados, pois o que é exigido por este Conselho está inserido no Sistema de Informatização e Simplificação de Processos - SISP.

II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A solicitação em causa atende parcialmente à Lei nº 9.394/1996, às Resoluções do Conselho Nacional de Educação - CNE e às deste Conselho.

Digitalizado com CamScanner

Cont. do Parecer nº 0558/2015

III – VOTO DO RELATOR

O parecer do relator é favorável ao recredenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Criança Esperança, INEP 23026685, no município de Ipu, à autorização da educação infantil e do ensino fundamental, anos iniciais, sem interrupção, até 31.12.2015, e dá outras providências, com base na Informação nº 619/15, da Assessora Técnica Francisca Eliane Vieira Roratto.

É importante esclarecer que essa instituição deverá providenciar, no prazo de 90 (noventa) dias, antes do término deste Parecer, o pedido do próximo recredenciamento com base na Resolução Nº 451/14 - CEE.

IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA

Processo aprovado **ad referendum** do Plenário, nos termos da Resolução nº 340/1995, deste Conselho.

Sala das Sessões da Câmara da Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, em Fortaleza, aos 28 de julho de 2015.

SEBASTIÃO TEOBERTO MOURÃO LANDIM
Relator e Presidente da CEB

PE. JOSÉ LINHARES PONTE
Presidente do CEE

Digitalizado com CamScanner